



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 098/2010/EFAP,

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO (EFAP), nos termos do Instrumento Convocatório Nº 004/2009 de 29 de Setembro de 2009, referente ao cumprimento do Memorando da Corregedoria nº 87/2010 de 27 de janeiro de 2010 e Memorando Apoio Gabinete SUAPI nº 0051/2010 de 03 de fevereiro de 2010 Ato de Convocação dos Ex. Agentes de Segurança Penitenciário – SUAPI para Avaliação Psicológica realizada no dia **11/02/2010**, tendo em vista o subitem 3.2.4 do presente instrumento, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 O candidato a Agente de Segurança Penitenciário – SUAPI -Avaliação Psicológica realizada no dia **11/02/2010**, **Paulo Maurício Pereira Broilo**, interpôs recurso administrativo em face de ser considerado contra-indicado no exame psicológico;

1.2 as normas aplicáveis ao certame do Ato de Convocação do Ex. Agente de Segurança Penitenciário- SUAPI, Avaliação Psicológica realizada no dia **11/02/2010**, são previstas no Instrumento Convocatório Nº 004/2009 de 16 de setembro de 2009;

1.3 em conformidade com o Instrumento Convocatório, o candidato contra-indicado teve acesso às suas razões de contra-indicação através da entrevista de devolução, mediante o acesso aos exames produzidos;

1.4 as avaliações psicológicas realizadas pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP seguem orientações técnicas específicas, objetivando aferir os traços de personalidade incompatíveis para admissão/inclusão no Quadro de Pessoal e Quadro de Reserva do Sistema Prisional;

1.5 **no mérito**, a Comissão de Recursos, devidamente nomeada para este fim e após análise dos recursos interpostos pelo candidato, emitiu parecer **RATIFICANDO** a contra-indicação para ingresso no Sistema Prisional, com base no parecer técnico devidamente fundamentado;

2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 **indeferir** o pedido, com base no parecer técnico, mantendo-se, ao final, a situação de **Contra-indicado** do referido candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário- SUAPI.
Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de março de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO
SUPERINTENDENTE DA EFAP